

1
Freitas
A A
C
D.F.

ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA
NO “AGRUPAMENTO ISPGAYA”
ESTATUTO

Entre

O Instituto Superior Politécnico Gaya, adiante designado ISPGaya, tendo como entidade instituidora a Cooperativa de Ensino Politécnico, CEP, CRL, com sede na Avenida dos Descobrimentos, 333, 4400-103, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, representado, neste acto, pelo Mestre João de Freitas Ferreira, na qualidade de Presidente do ISPGaya,

O Instituto Superior de Educação e Ciências, adiante designado ISEC, tendo como entidade instituidora a Universitas, Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, CRL, com sede na Alameda das Linhas de Torres, 179, 1750-149 Lisboa, representado, neste acto, pela Prof. Doutora Maria Cristina Ventura, na qualidade de Presidente do Conselho de Direcção,

O Instituto Politécnico de Bragança, adiante designado IPB, com sede no Campus de Santa Apolónia, Apartado 1038, 5301-854 Bragança, representado, neste acto, pela Professora Dina Conceição Jerónimo Rodrigues Macias, na qualidade de Pró-Presidente do IPB,

O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, adiante designado IPCA, com sede na cidade de Barcelos, representado, neste acto, pelo Professor João Baptista da Costa Carvalho, na qualidade de Presidente do Instituto,

O Instituto Politécnico do Porto, adiante designado IPP, com sede na Rua Roberto Frias, 762, 4200 - 465, Porto, representado, neste acto, pela Professora Rosário Gamboa, na qualidade de Presidente do Instituto,

O Instituto Politécnico de Viana do Castelo, adiante designado IPVC, com sede na Praça General Barbosa, 4900-347 Viana do Castelo, representado neste acto pelo Prof. Rui Alberto Martins Teixeira, na qualidade de Presidente do Instituto,

O Instituto Superior de Administração e Gestão, adiante designado ISAG, tendo como entidade instituidora a ESE – Ensino Superior Empresarial, Lda, com sede na Rua do Campo Alegre, 1376, 4150-175 Porto, representado, neste acto, pela Mestre Alexandra Maria de Almeida Matos Pereira, na qualidade de membro do Conselho de Direcção,

O Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, adiante designado ISCIA, tendo como entidade instituidora a FEDRAVE – Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro, com sede na Avenida D Manuel de Almeida Trindade, Santa Joana, 3810-488, Aveiro, representado, neste acto, pelo Prof. Armando Teixeira Carneiro, na qualidade de Presidente do ISCIA,



é celebrado o presente protocolo , que se rege pelas cláusulas seguintes:

2
Handwritten signatures and initials in blue ink.

Artigo 1º

Finalidade e Instituição Instrutora

- 1- Os Estabelecimentos de Ensino acima mencionados estabelecem entre si o presente protocolo de associação, visando a atribuição do título de especialista ao abrigo da alínea a) do nº 1 do art. 4º do DL nº 206/2009 de 31 de Agosto.
- 2- As Instituições Instrutoras são os institutos politécnicos e as universidades que integram unidades orgânicas de ensino politécnico, nos termos do n.6 do artigo 13º da Lei nº62/2007, de 10 de Setembro, em relação às áreas de formação destas unidades orgânicas, adiante genericamente designadas por estabelecimentos de ensino (EE).
- 3- De acordo com os requisitos referidos nos números anteriores, o ISPGaya é considerado como instituição instrutora do “Agrupamento ISPGaya” (Anexo 1).
- 4- As outras entidades signatárias deste protocolo podem também ser instituições instrutoras, desde que satisfaçam os requisitos do número anterior, recebam as candidaturas e sejam responsáveis pela organização dos processos de prestação de provas.
- 5- Para efeitos do nº 4 do DL 206/2009, de 31 de Agosto, a entidade instrutora associa-se a outros estabelecimento de Ensino (EE) que ministrem formação na área de atribuição do título e que façam parte deste agrupamento.

Artigo 2º

Atribuição do Título e Certificado

- 1- O título de especialista é atribuído pelo conjunto das instituições associadas, mediante aprovação em provas públicas.
- 2- O Certificado é emitido pela instituição instrutora, que mencionará obrigatoriamente as instituições associadas que fizerem parte do júri.

Artigo 3º

Áreas de Educação e Formação

- 1- As provas podem ser requeridas numa das áreas definidas na Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação ou outra que corresponda a um curso de formação inicial devidamente registado e/ou acreditado (Portaria 256/2005, de 16 de Março), de acordo com a Lei em vigor e com o Regulamento do “Agrupamento do ISPGaya”, que faz parte integrante deste protocolo (Anexo 1).



3
Handwritten signatures and initials in blue ink.

- 2- As instituições associadas instruem processos para atribuição do Título de Especialista nas áreas das unidades curriculares das formações iniciais desenvolvidas em cada uma das instituições, que constam do “Regulamento do Agrupamento do ISPGaya” (Anexo 1), referido no número anterior.

Artigo 4º

Procedimentos e nomeação do júri

- 1- Uma vez apresentado o pedido para a prestação de provas nas áreas de especialidade, mencionadas no artigo anterior, a entidade instrutora comunicará a todos os membros a recepção do pedido e a respectiva área de especialidade.
- 2- No prazo de cinco dias úteis, cada um dos membros deste agrupamento indicará à entidade instrutora que está interessado em indicar um membro para fazer parte do júri.
- 3- Caberá à entidade instrutora escolher quais os estabelecimento de ensino (EE) que farão parte do “Agrupamento ISPGaya”(Anexo 1).

Artigo 5º

Composição do júri

A composição do júri das provas obedece ao estipulado no art. 10º do DL 206/2009, de 31 de Agosto, e ao Regulamento do “Agrupamento ISPGaya” (Anexo 1).

Artigo 6º

Realização de Provas

As provas públicas são realizadas nos termos previstos do respectivo regulamento da instituição para a atribuição do título de especialista, o qual verte as orientações para o efeito constantes do DL nº 206/2009, de 31 de Agosto, e do Regulamento do “Agrupamento ISPGaya” (Anexo 1).

Artigo 7º

Emolumentos

Da candidatura às provas são devidos os emolumentos que deverão suportar as despesas reais da realização das provas e constam do Regulamento do “Agrupamento ISPGaya” (Anexo 1).



Artigo 8º

Entrada em Vigor, Renovação e Revisão

- 1- O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano a partir dessa data, salvo denúncia por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias.
- 2- Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações, mediante acordo prévio de todas as partes outorgantes.

Artigo 9º

Litígio

As partes contratantes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer desacordo que possa surgir no desenvolvimento do presente do protocolo, ou que decorra da sua aplicação.

30 de Dezembro de 2010.

Assinaturas

ISPGaya - <u>João de Fátima Ferreira</u>	IPP - _____
ISEC - <u>José António Costa</u>	IPVC - _____
IPB - <u>Dina Rodrigues Macias</u>	ISAG - <u>Alexandra Vitorino</u>
IPCA - <u>[Assinatura]</u>	ISCIA - <u>[Assinatura]</u>

